# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2.661, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999

Autoriza a **TRANSMOACIR – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:

**Art. 1º.** – Fica autorizado a **TRANSMOACIR – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.**, estabelecida à Rua Jurutau, 2.465 – sala 501 – Parque Industrial II, neste município e comarca, inscrita no CGC/MF 79.595.187/0001-73, a alienar à empresa **CENTERNORTE – COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA.**, estabelecida na Rua Jurutau 2.465 – sala 01 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 02.193.987/0001-33, o lote de terras a ser denominado 204-E/A, com área de 3.601,15 m2, com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da rua Jurutau com o lote nº 204-E; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 204-E, nos seguintes rumos e distâncias: SE 64º 46'18"NW com a distância 49,75 metros, NE 25º 13'42"SW com a distância de 6,25 metros, SE 64º 46'18"NW, com a distância de 59,54 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 204-E-3 (Estrada) no rumo SW 25º 20'NE, com a distância de 35,90 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes ns. 204/E-1 e 204/E-2 no rumo NW 64º 40'SE, com a distância de 109,29 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Jurutau no rumo NE 25º 20'SW, com a distância de 29,45 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição" e suas benfeitorias a ser destacado do lote maior nº 204-E, situado no Parque Industrial II, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, constante da matrícula nº 13.307 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, através da Lei nº 2.206, de 09 de dezembro de 1992.

**Art. 2º.** – A empresa Centernorte – Comércio, Representações Comerciais e Transportes Ltda., se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarcimento.

**Art. 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SECRETARIA
Publicado no Jornal Tribuna do Norte
Em 23/11/99
Fundonária

Arapongas, 08 de novembro de 1999

**JOSÉ A. BISCA**
Prefeito

**JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO**
Secretário Municipal de Administração

**OSMAR ARTUR RIZZOTTI**
Secretário Mun. Desenvolv. Urbano e Rural

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS**
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 2661, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1999.**

Autoriza a TRANSMOACIR – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, alienar o imóvel que lhe fora doado, mediante anuência.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

Art. 1º - Fica autorizado a TRANSMOACIR – TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, estabelecida à Rua Jurutau, 2465 – sala 501 – Parque Industrial II, neste Município e comarca, inscrita no CGC/MF 79.595.187/0001-73, à alienar à empresa CENTERNORTE- COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS E TRANSPORTES LTDA, estabelecida na Rua Jurutau 2465 – sala 01 – Parque Industrial II, inscrita no CGC/MF sob nº 02.193.987/0001-33, o lote de terras a ser denominado 204-E/A, com área de 3.601,15 m², com as seguintes divisas e confrontações: "Principiando num marco cravado na divisa da rua Jurutau com o lote nº 204-E; desse ponto segue confrontando com o dito lote nº 204-E, nos seguintes rumos e distâncias: SE 64º46'18"NW com a distância 49,75 metros, NE 25º13'42"SW com a distância de 6,25 metros, SE 64º46'18"NW com a distância de 59,54 metros; desse ponto segue confrontando com parte do lote nº 204-E-3 (estrada) no rumo SW 25º20'NE com a distância de 35,90 metros; desse ponto segue confrontando com os lotes ns. 204/E-1 e 204/E-2 no rumo NW 64º40'SE com a distância de 109,29 metros; desse ponto segue confrontando com a rua Jurutau no rumo NE 25º20'SW com a distância de 29,45 metros, até encontrar o ponto de partida onde se deu início a presente descrição e suas benfeitorias a ser destacado do lote maior nº 204-E, situado no Parque Industrial II, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, constante da matrícula nº 13.307 do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício desta Comarca, o qual foi doado pelo Município de Arapongas, através da Lei nº 2.206 de 09 de dezembro de 1992.

Art. 2º - A empresa Centernorte – Comércio, Representações Comerciais e Transportes Ltda, se compromete a destinar o imóvel para suas finalidades sociais, bem como não alterar sua destinação e nem alienar a área a terceiros sob qualquer forma ou expressa e prévia autorização legal do Poder Público Municipal, sob pena do terreno e benfeitorias reverterem ao Patrimônio Público Municipal, sem direito a indenização ou ressarciamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de novembro de 1999.

JOSÉ A. BISCA
PREFEITO

JOSÉ CARLOS PRADO DE TOLEDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OSMAR ARTUR RIZZOTI
SECRETÁRIO MUN. DESENVOLV. URBANO E RURAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
TRIBUNA DO NORTE
Em, 23 / 11 / 99
Funcionário